



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO - ATI

Processo nº 00117.000769/2020-72

1. OBJETO

1.1. Pregão para aquisição de equipamentos de TI visando a modernização da infraestrutura do Data Center da Agência de Tecnologia da Informação do Piauí – ATI-PI, bem como a prestação de serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE COM ADJUDICAÇÃO POR LOTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Agência de Tecnologia da Informação - ATI vem ao longo dos últimos anos realizando investimentos significativos na informatização de suas atividades. Tais investimentos possibilitaram tratar um volume crescente de dados bem como um grande e variado conjunto de informações utilizadas para as mais diversas finalidades, que permitiram a execução de vários projetos de modernização desta autarquia tornando mais eficientes os seus serviços internos e externos. Sendo que o armazenamento é um componente essencial nesse processo, aumentando os recursos do servidor e protegendo dinamicamente os dados valiosos de todo o órgão. As soluções de armazenamento reduzem os custos da infraestrutura de TI e aumentam a eficiência, permitindo por exemplo que mais dados sejam armazenados em menos hardware no Data Center.

2.2. Ressaltamos que há uma crescente demanda dos projetos tanto os já implementados, bem como de novos projetos, tanto na área fim como na área meio. Trazendo, com isso, o esgotamento da capacidade de processamento dos nossos servidores porque o volume de dados vem crescendo em um ritmo vertiginoso, e nada indica que essa tendência vá mudar nos próximos anos. Para lidar com esse aumento de volumes de dados (multi-terabyte) torna-se necessário a aquisição de novos servidores, dado que grande parte dos atuais estão se tornando obsoletos (já tem mais de 05 anos) e, não possuem contrato de manutenção. Sendo ainda que sairemos da Arquitetura de servidores standalone para a Arquitetura de servidores Convergentes em Cluster Integrado, trazendo muito mais segurança e rapidez na implantação de novos projetos e, muitos benefícios, tais como:

- Aumento superior a 400 TB de espaço de armazenamento, permitindo o armazenamento de dados por um tempo maior como também disponibilização maior de espaço para os usuários. Um dos exemplos é o email, que poderemos disponibilizar um espaço mais de 200% superior ao atual.
- Garantia de um retorno muito mais rápido no caso de problemas físicos nos equipamentos, já que os equipamentos novos terão contrato de manutenção ativo.
- Maior velocidade de processamento, permitindo respostas mais rápidas das aplicações atuais.
- Disponibilidade para alocar espaço e processamento para novas aplicações.
- Maior velocidade de implantação de novos sistemas, com a arquitetura.
- Aumento da Disponibilidade dos Servidores
- Uma maior proteção dos dados, já que no sistema, pois todos os dados terão redundância em outros servidores, permitindo em caso de falha, o retorno a operação em poucos minutos, mesmo que algum servidor esteja 100% inoperante.

2.3. Ressaltamos que todas as informações precisam ser armazenadas com segurança, tanto de projetos em execução como de novos projetos e que vivemos uma grande explosão de dados, a cada minuto a bolha computacional cresce de forma exponencial, fatos que tornam de vital importância a aquisição descrita acima, tanto para esta secretaria como para todo o estado do Piauí.

2.4. SITUAÇÃO ATUAL – ARMAZENAMENTO

2.4.1. A Agência de Tecnologia da Informação ATI, possui atualmente 03 ambientes de virtualização, sendo o mais antigo localizado no Data Center Secundário localizado à rua 19 de Novembro 123 – Centro Sul, onde temos 30 TB alocados, hospedando um total de 106 máquinas virtuais. Entretanto, devido os servidores e Storages deste Data Center serem menos performáticos, mais antigos e não se encontram mais em garantia, este ambiente não está mais em crescimento, uma vez que já se faz necessário a atualização do parque computacional ou migração destes serviços para o novo Data Center.

2.4.2. Já o novo Data Center da ATI, possui 02 ambientes de virtualização, sendo que ambos estão praticamente com os recursos de armazenamento esgotados, o 1º possuindo um total de 241 servidores virtuais utilizando um armazenamento total de 60 TB. Já o 2º possui o total alocado de 32 TB, atendendo a um total 174 Servidores virtuais. Portanto, conforme o cenário exposto e quadro resumo abaixo, a ATI encontra-se em uma situação de esgotamento de recursos, pois em ambos os ambientes o valor disponível para armazenamento de novas demandas, bem como crescimento das existentes estão a cada dia mais escassos. Fazendo-se uma previsão, em um cenário otimista, mesmo usando racionamento dos recursos, somente será suficiente para cerca de 3 a 5 meses.

2.4.3. Vale ressaltar que atualmente toda a solução de virtualização utilizada na ATI-PI, em todos os 03 ambientes, é realizada através tecnologia VMWARE, que conforme quadro abaixo, a ATI dispõe de um total de 521 servidores virtuais. Contudo, de forma a garantir a interoperabilidade entre os ambientes e a preservar a tecnologia já adotada e consolidada, consta na especificação do Appliance que o mesmo seja licenciado com o VMware vSphere Enterprise Plus 6 ou superior.

QUADRO RESUMO – AMBIENTES DE VIRTUALIZAÇÃO				
Site	Versão Vcenter	Qtd. Servidores Virtuais	Armazenamento Total	Armazenamento Livre (novas demandas)
Data Center 19 – Nov.	5.5 (antigo)	106	30 TB	Quase Esgotado e hardware obsoleto (uso para novas demandas inviável)
Data Center Centro Adm – Ambiente 01	6.0	241	60TB	8,5 TB (quase esgotado)
Data Center Centro Adm – Ambiente 02	6.7	174	32 TB	3,74TB (quase esgotado)

The screenshot shows the VMware vSphere interface for the environment 'ATI-SALA-COFRE'. The 'Datastores and Datastore Clusters' tab is selected, displaying a table of storage resources:

Identification	Status	Device	Drive Type	Capacity	Free	Ty
datastore1	Normal	naa.61866da086...	Non-SSD	271,25 GB	243,01 GB	VN
DSC_ATI_02_HDS1	Normal			35,00 TB	5,99 TB	
DSC_ATI_03_IBM	Normal			24,00 TB	2,58 TB	

Figura 01 – Datastore Ambiente Virtualização 01 DTC ATI em 20/05/2020

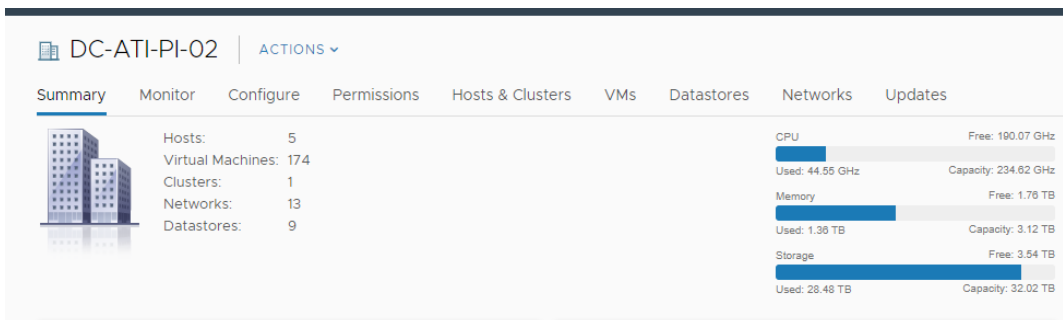


Figura 02 – Datastore Ambiente Virtualização 02 DTC ATI em 20/05/2020

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. LOTE 1 - Os produtos serão agrupados em um lote Único composto pelos ITENS conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descritivo	UND	QUANTIDADE
1	1	Cluster de Solução Convergente	und	1
	2	Serviço de garantia e suporte da solução por 60 meses	und	1
	3	Serviço de instalação para ambiente de Solução Convergente	und	1
	4	Banco de Horas	HST - (Horas de Serviço Técnico)	200
	5	Rack de equipamentos	und	1

3.2. Justificativa para LOTE ÚNICO COM ADJUDICAÇÃO POR LOTE: A Opção pelo agrupamento em LOTE ÚNICO em detrimento à opção por item distintos, faz-se necessária pelo fato dos serviços e produtos a serem adquiridos serem parte integrante de uma plataforma única e interconectada formada por hardware e softwares homologados pelo fabricante para os fins projetados em virtude de dependência técnica direta entre os itens. Na qual, cada ação prescinde de imediata complementação e/ou aplicação de insumos e produtos específicos que deve ser realizado pela mesma equipe empenhada na frente de trabalho a fim de propiciar diminuição de custos de logística, transporte, integração e mobilização, promovendo celeridade, a eliminação de eventuais impasses entre empresas isoladas e principalmente a mitigação de riscos de insucesso e prejuízos financeiros envolvidos na implantação e operação da solução;

3.2.1. Além disso, os itens constantes na planilha 3.1 foram agrupados em grupo único, cuja o regime de execução se dará por Empreitada Global para os Itens 01, 02, 03 e 05, e Empreitada Unitária para o Item 04, para a fim de garantir a integração da infraestrutura de processamento, armazenamento, conectividade, virtualização, sistema de gerenciamento centralizado, serviços especializados da solução sob demanda/medição e os componentes especificados por um mesmo fornecedor, de modo a possibilitar a compatibilidade e integração técnica de todos os equipamentos e softwares embarcados. Caso contrário, em uma licitação por itens, haverá um risco quase concreto de empresas distintas ganharem itens distintos e desta forma restar prejudicada a devida implantação, integração e operação da Solução pretendida causando prejuízos ao erário, aos sistemas e serviços públicos que serão atendidos pela solução, em outras palavras, no que se refere a tecnologia e integração não é tecnicamente viável que o fornecimento dos itens constantes na tabela do item 3.1 sejam fornecidos por fornecedores distintos não homologados, por exemplo não se pode contratar uma garantia de um fabricante diferente do equipamento contratado, bem como o serviços a serem prestados pela empresa CONTRATADA, devem ser prestados por profissionais devidamente qualificados e credenciados com a empresa fabricante dos equipamentos adquiridos.

3.3. Justificativa para GARANTIA DE 60 MESES (Item 1 e 5): Em virtude da rápida evolução dos softwares aplicados nos Clusters de Convergências, os quais necessitam serem constantemente atualizados por questão de melhorias e segurança, bem como a necessidade de substituição de peças e/ou componentes que são de fabricação exclusiva do fabricante e considerando a média de vida útil de equipamentos e tecnologias, bem como esta exigência de prazo de garantia e comumente demandada pelo mercado para este tipo de tecnologia de alta disponibilidade, optou-se por um período de 60 meses de forma a proteger a Administração Pública de intercorrências técnicas durante esse período bem como garantir a segurança e atualização tecnológica dos bens adquiridos que serão a base para diversos sistemas críticos como o SEI, o Sistema de Folha de pagamento, demais sites e sistemas institucionais, etc.

3.4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

3.4.1. LOTE 1 - ITEM 1: CLUSTER DE SOLUÇÃO CONVERGENTE

Solução completa de Cluster de Solução Convergente que abrange processamento, memória, armazenamento, virtualização, conectividade e gerenciamento, com as seguintes características:

3.4.1.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração da solução;

3.4.1.2. Todos os equipamentos deverão ser ofertados novos, sem uso anterior;

3.4.1.3. Todos os equipamentos ofertados deverão estar atualmente em linha de produção;

3.4.1.4. Deverá ser entregue com uma licença "Vmware vCenter Server 6 (ou superior) standard com suporte por 5 anos do tipo PRODUCTION.

3.4.1.5. O cluster deverá ser composto por nós convergentes (com discos);

3.4.1.6. Os discos que compõem o cluster devem ser internos da solução e deverão ser do tipo "hot pluggable/hot swap", ou seja, devem poder ser trocados sem parada do servidor ou sistema convergente;

3.4.1.7. O cluster deverá ser entregue com discos SSD (Solid State Disk) na camada de armazenamento;

3.4.1.8. O cluster deverá entregar uma capacidade bruta de armazenamento de 614 TB (Seiscentos e Quatorze Terabytes). O cálculo desta área não deve considerar recursos de eficiência como deduplicação e compressão de dados;

3.4.1.9. Recurso de Desduplicação

3.4.1.9.1. O hypervisor deverá suportar QoS (Quality of Service) na camada de armazenamento a fim de limitar a quantidade de I/Os que uma determinada máquina virtual, ou conjunto de máquinas virtuais podem executar na infra estrutura;

3.4.1.9.2. Deverá possuir funcionalidades de desduplicação e compressão de dados inline ou near-line, isto é, durante a gravação dos dados para a camada persistência;

3.4.1.9.3. A camada de armazenamento deve ser projetada e otimizada para utilização em infraestrutura virtual, possibilitando o dimensionamento elástico e contínuo dos recursos de armazenamento e o aumento de capacidade com a adição de novos appliances ou nós;

3.4.1.10. Os nós convergentes (com discos) devem ser atendidas as seguintes especificações:

3.4.1.11. Deverá ser entregue com, pelo menos, 2,4 TB (2,4 Terabytes) SSD ou outra placa aceleradora para cache de dados. Alternativamente, a solução poderá trabalhar com o conceito de cache distribuído e persistente, mas sem comprometer o espaço bruto mínimo de armazenamento solicitados;

- 3.4.1.12. A solução deverá ser entregue com uma solução de software defined Storage capaz de gerenciar e distribuir o armazenamento do item 3.4.1.8 de forma unificada e integrada para todos os nodes incluídos nessa configuração;
- 3.4.1.13. Deverá suportar funcionalidade de criptografia do armazenamento por software, ou ser entregue com discos SED (Self-Encrypting Drives);
- 3.4.1.14. BIOS ou UEFI desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 3.4.1.15. A BIOS ou UEFI deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 3.4.1.16. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;
- 3.4.1.17. Cada node deverá ter altura máxima de 2U;
- 3.4.1.18. **Deverá ser entregue com no mínimo 08 (oito) nós convergentes, com as características abaixo:**
- Resiliência a falhas de componentes físicos como discos, fontes e o próprio nó de convergência;
 - Mínimo de 2 (dois) slots para instalação de placas PCIe 3.0;
- 3.4.1.19. **Processadores:**
- Possuir 2 (dois) processadores, cada um com pelo menos 20 (vinte) núcleos físicos, e frequência de 2,0GHz ou superior;
 - Suportar conjunto de instruções x86 64-bits;
 - O processador ofertado deverá ter índice SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) auditado de no mínimo 180 para 2 processadores. Os índices SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) utilizados como referência serão validados junto ao site da Internet <http://www.spec.org/> Standard Performance Evaluation Corporation. Não serão aceitas estimativas para modelos / famílias de processadores não auditados pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado;
 - Não será aceito modelo de servidor não auditada pelo Standard Performance Evaluation Corporation ou auditada antes de 2017.
 - Implementar mecanismos de redução de consumo de energia e de controle automático para evitar superaquecimento que possa causar danos ao equipamento;
 - Conter controladora de memória integrada com suporte a DDR-4 e tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code), com suporte a velocidade de 2666 MHz (Dois mil, seiscentos e sessenta e seis Mega Hertz) ou superior;
 - Oferecer suporte a tecnologia Intel Hyper-Threading;
 - Oferecer pelo menos 27 MB (vinte e sete Megabytes) de memória cache;
 - Oferecer suporte nativo, em nível de hardware, à virtualização;
- 3.4.1.20. **Memória RAM:**
- Os módulos de memória deverão ser do tipo DDR-4 com ECC de 2666MHz padrão PC4-21300, ou com tecnologia comprovadamente superior;
 - Deverá suportar no mínimo 24 (vinte e quatro) DIMM Slots;
 - O nó deverá suportar a capacidade de no mínimo 2TB de memória RAM;
 - Deverá ser entregue com capacidade instalada de 1,5 TB (um Terabyte) ou superior;
- 3.4.1.21. **Rede:**
- Ao menos 04 (quatro) portas com capacidade de 10/25Gbps de tráfego.
 - A interface deverá ser acompanhada por 4 cabos DAC (Direct Attach Cable) compatíveis com o switches fornecidos, de 25Gbps, de 3 (três) metros;
 - Possuir pelo menos 1 (uma) interface física Gigabit Ethernet padrão Base-T para gerenciamento;
- 3.4.1.22. **Solução por hardware(KVM) e software de gerenciamento remoto, independente do sistema operacional e do estado do computador, com as seguintes características:**
- Controle remoto liga/desliga do servidor;
 - Acesso remoto aos dispositivos DVD e USB;
 - Acesso a console gráfica do servidor, mesmo em falha de sistema operacional (virtual KVM);
 - Console remota, pela Web http e https;
 - Servidor SSH ou Telnet + SSL;
 - Criptografia SSL de 128 bits na comunicação;
 - Suporte a SNMP para consulta e traps;
 - Capacidade de inicializar-se (boot) por meio de DVD ou imagem dos mesmos, localizados em estação remota;
 - Capacidade de atualização da BIOS a partir de estação remota;
 - Capacidade para registrar eventos e emitir alertas, em caso de falha de ventiladores ou fontes, temperaturas e tensões fora de limites e erros de memória;
 - Uma porta Ethernet para gerenciamento out-of-band independente das portas exigidas;
- 3.4.1.23. **Sistema Operacional:**
- Os nós devem ser entregues devidamente licenciados com licenciamento definitivo (Tipo Production) do software de virtualização“VMware vSphere Enterprise Plus” com 5 anos de suporte do tipo produção (24 x 7). A abertura dos chamados deverá ser feita com o fabricante do hardware para garantir suporte integrado de hardware e software.
 - As licenças VMware vSphere Enterprise Plus especificadas no item 3.4.1.23 poderão ser do tipo OEM;
- 3.4.1.24. **Alimentação elétrica:**
- Alimentação elétrica: fontes redundantes, hot-pluggable e suporte a redundância 1 + 1;
 - A alimentação será disponibilizada em dois circuitos, sendo que o equipamento deverá manter a operacionalidade, em caso de falha de qualquer um deles;
 - Tensão de operação entre 220 VCA, 60Hz;
- 3.4.1.25. **Características da conectividade entre os nós de solução convergente:**
- A solução deverá oferecer conectividade entre todos os nós de convergência, e comunicação com os ativos de rede do Data Center;
 - Deverá ser entregue com 2 (dois) switches topo de rack com as seguintes características:
 - Possuir, no mínimo, 48 (vinte e quatro) portas 10/25 Gigabit Ethernet;
 - Possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas 40/100 Gigabit Ethernet para uplink;
 - Deverá cada switch ser fornecido com 08 (oito) Transceiver 10GBE SR SFP+
 - Cada switch topo de rack deverá ser entregue com 4 cabos Cabos QSFP+ para 4x10G SFP+ 15m Active Optical Cable
 - Possuir backplane non-blocking;
 - Deve suportar throughput mínimo de 1400 (mil e quatrocentos) Terabits por segundo;
 - Possuir fontes de alimentação redundantes;
 - Devera ser fornecido oito fibras padrão LC/LC OM4 de no mínimo 15 metros
 - Implementar as seguintes funcionalidades e padrões:
 - IEEE 802.1Q;
 - Rapid Per-VLAN Spanning Tree Plus (IEEE 802.1w);
 - Link Aggregation Control Protocol (LACP); IEEE 802.3ad;
 - Jumbo frames em todas as portas;
 - Pause frames (IEEE 802.3x);
 - Priority-based Flow Control (802.1Qbb);
 - Data Center Bridging Exchange (802.1Qaz).
- 3.4.1.26. **Sistema de Gerenciamento:**

- Software de gerenciamento com interface web HTML5, capaz de inventariar, monitorar e diagnosticar todos os componentes do hardware;
- Monitorar falhas, configuração e características de desempenho de todos os componentes ofertados;
- Permitir automatização de tarefas;
- Suportar Role Based Access-Control (RBAC), para definição granular das atribuições de cada administrador do sistema de gerenciamento;
- Suportar até 04 (quatro) usuários com definição de níveis de administração, usuário e operador;
- Acesso a console gráfica do servidor, mesmo em falha de sistema operacional (virtual KVM);
- Suporte ao protocolo SNMP;
- Todos os componentes do sistema de gerenciamento deverão ser redundantes. O proponente deverá fornecer todo o hardware e software, incluindo sistema operacional e banco de dados, necessário para o completo funcionamento da solução de gerência;
- Deverá permitir realizar envios automáticos de alertas, problemas e atualizações, para o fabricante do produto, a fim de iniciar uma abertura de chamado automaticamente;

3.5. LOTE 1 – ITEM 2: SERVIÇO GARANTIA E SUPORTE

3.5.1. Garantia e suporte do lote com as seguintes especificações:

- 3.5.1.1. Os produtos fornecidos, incluído todas as partes e peças, deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do termo de aceite definitivo.
- 3.5.1.2. Será obrigação da CONTRATADA durante o período de garantia, substituir os drives ou peças, tempestivamente, sem qualquer ônus, em caso de falhas, mesmo que a falha se deva ao uso do drive ou a peça ter excedido a referida carga de trabalho nominal (falha por exaustão);
- 3.5.1.3. O equipamento proposto deverá possuir suporte do fabricante ou suporte compartilhado entre fabricante e parceiro oficial autorizado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Para a modalidade de suporte compartilhado o parceiro oficial deve prestar o suporte ao usuário e o fabricante deverá ser o responsável pela reposição de peças durante o período de 60 (sessenta) meses;
- 3.5.1.4. Durante o período de garantia, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software (correção de bugs);
- 3.5.1.5. A garantia deve incluir envio de peças/equipamentos de reposição em Teresina/PI;
- 3.5.1.6. Os chamados serão abertos diretamente com a empresa contratada através de ligação telefônica, website e/ou email. O suporte da contratada deverá operar em regime 24x7 (vinte e quatro horas, 7 dias por semana). O atendimento inicial deverá ocorrer em até 3 horas;
- 3.5.1.7. A empresa contratada e/ou fabricante deverá disponibilizar portal web 24x7 com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico mediante login e senha de acesso ao sistema. Os membros da equipe técnica da contratante poderão abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico;
- 3.5.1.8. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;
- 3.5.1.9. Sendo detectada a necessidade de substituição de peças/equipamentos, o envio do substituto deverá ocorrer em até 6 horas úteis. A contratada deverá arcar com os custos do deslocamento do envio da peça de substituição, e eventual recolhimento da peça defeituosa;
- 3.5.1.10. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat da empresa autorizada (em português) e constatada a necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 3.5.1.11. A empresa deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos.
- 3.5.1.12. Toda a solução deverá ter suporte a problemas técnicos de Hardware e Software atendido exclusivamente pelo fabricante do hardware. O Suporte a solução da Vmware deve ser feita integrada pelo fabricante do Hardware de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução.
- 3.5.1.13. A contratação e pagamento do referido LOTE 1- item2 - SERVIÇO DE SUPORTE E GARANTIA **dar-se-á em única oportunidade**, no qual a validade e período de cobertura será de 60 meses;
- 3.5.1.14. O regime de execução deste item deverá atender aos **NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - (NSE) no item 8.0 - DA GARANTIA DA SOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.**

3.6. LOTE 1 – ITEM 3: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA AMBIENTE DE SOLUÇÃO CONVERGENTE

3.6.1. A CONTRATADA, será responsável por instalar, configurar, interconectar, testar e documentar a instalação das soluções de convergência;

3.6.2. O escopo do serviço de instalação compreende:

- A instalação do cluster será instalada em um único site;
- Av. Pedro Freitas, 1900 - Centro Administrativo - Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900;
- O gerenciamento do projeto deve ser realizado por profissional certificado PMP ou certificado que comprove práticas de gerência de projeto. A documentação da certificação do profissional deverá ser entregue na assinatura do contrato;

3.6.3. O planejamento da instalação compreende:

- Reuniões de planejamento (que poderão ser virtuais), que irão gerar um plano de instalação que deve ser validado conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- Agendamentos de datas, planejamento de entrada em funcionamento da nova solução;
- Plano de testes da solução em funcionamento;

3.6.4. A instalação compreende:

- A desembalagem, a montagem de todos os componentes que integram a solução;
- A instalação dos equipamentos montados em rack padrão 19", e a energização dos equipamentos;
- A instalação dos softwares necessários para o funcionamento da solução;
- Os equipamentos deverão ser conectados à estrutura elétrica já existente nos datacenters na qual possui dois circuitos redundantes fornecendo rede monofásica de 220v F-N-T para os racks. A entrega da rede elétrica para a instalação dos equipamentos é responsabilidade da ATI-PI;
- A instalação deve ser feita em 3 etapas ou na seguinte sequência:
 - Instalação de servidores novos no SITE Principal;
 - Migração de máquinas virtuais dos servidores antigos;

3.6.5. A configuração compreende:

- A realização dos ajustes de hardware e software necessários ao funcionamento integrado da solução de convergente;
- Todas as atualizações de firmware ou qualquer outro software componente da solução, para a versão mais atualizada disponível ou a última compatível com as demais soluções deste lote e consideradas estáveis;
- Habilitação de licenças que porventura sejam adquiridas e recursos do equipamento que serão utilizados no projeto;

3.6.6. A integração compreende:

- As verificações dos recursos e o seu perfeito funcionamento e integração com os demais, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante;
- A interconexão do(s) equipamento(s) à rede ethernet do CONTRATANTE;
- A interconexão do(s) equipamento(s) à rede SAN do CONTRATANTE;
- A migração de TODAS as máquinas virtuais da ATI DATACENTER 19 DE NOVEMBRO para a solução convergente. O DATACENTER ATI (19 DE NOVEMBRO) conta com aproximadamente 200 (duzentas) máquinas virtuais;

3.6.7. A documentação compreende:

- Relatório com todas as atividades desenvolvidas, desenhos da nova topologia e arquivos de configuração do novo ambiente;

3.6.8. O repasse de conhecimento compreende:

Treinamento de transferência de tecnologia com emissão de respectivo certificado focado nas soluções Contratadas;

- Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- Deverá focar as funcionalidades configuradas/habilitadas na solução da ATI-PI, devendo dar foco em:
 - Os equipamentos e suas funcionalidades;
 - Para a solução de convergência.
 - Configurações básicas: call home, acesso, credenciais, configuração e gerenciamento;
 - Configuração de perfis de hardware;
 - Configuração de fator de replicação;
 - Replicação de dados;

3.6.9. Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir todo o ferramental necessário ao exercício das suas atividades;

3.6.10. A instalação e o treinamento deverão obrigatoriamente ser realizados por profissional(is) com certificação do(s) fabricante(s) da(s) solução(ões) ou profissional(is) do(s) próprio(s) fabricante(s);

3.6.11. A execução dos serviços ocorrerá no data center da ATI-PI em Teresina/PI;

3.6.12. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os sábados, domingos e feriados. Caso a contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deverá previamente agendar junto ao Gestor do Contrato/Fiscalizador do Contrato, sob pena de não ser atendida;

3.6.13. Opcionalmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá haver serviços fora do horário estabelecido acima, inclusive durante o período noturno. Nestes casos a empresa Contratada deverá alocar a equipe técnica durante o transcorrer da tarefa sem qualquer ônus para o Contratante;

3.6.14. A realização dos serviços deve ser planejada de acordo com disponibilidade de ambas as partes. O planejamento anterior ao serviço pode ser realizado remotamente através de web ou videoconferência;

3.6.15. Após a instalação deve ser monitorado pelo prazo mínimo de 8 horas corridas as condições de funcionamento e performance dos equipamentos, sendo possível o troubleshooting em caso de problemas ou não conformidades na operação;

3.6.16. Ao término dos serviços deve ser criado um relatório detalhado contendo todos os itens configurados no projeto (relatório *as-built*), etapas de execução e toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução instalada, como usuários e endereços de acesso, configurações realizadas e o resumo das configurações dos equipamentos. Este relatório deve ser enviado com todas as informações em até 15 dias após a finalização dos serviços.

3.6.17. O serviço descrito no presente item será de execução instantânea, a ser realizado no momento da instalação de configuração do Cluster de Convergência, ou seja, o presente serviço será prestado uma única vez pela CONTRATADA;

3.7. LOTE 1 – ITEM 4: BANCO DE HORAS

3.7.1. A empreitada do Banco de horas de atendimento técnico se dará de forma unitária conforme demanda, durante a execução do Contrato, com pacotes mínimos de 1 hora, a ser realizada mediante a emissão de Ordem de Serviço específica;

3.7.2. As horas de atendimento serão realizadas normalmente em horário comercial, no período compreendido entre 07:30 e 18:00h, em dias de semana (segunda à sexta). As horas normais de chamados serão realizadas remotamente;

3.7.3. A CONTRATANTE poderá requisitar, no máximo, 1 (um) atendimento presencial nas instalações da ATI-PI, por mês. Este atendimento presencial terá uma carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

3.7.4. O atendimento presencial será agendado com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;

3.7.5. Nas horas de atendimento, não devem ser consideradas horas de deslocamento e estadia;

3.7.6. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as horas devidamente demandadas e efetivamente consumidas e aprovadas pela CONTRATANTE, as que deverão ser contabilizadas pela CONTRATADA em sistema próprio de gerenciamento de chamados com acesso disponibilizado ao CONTRATANTE;

3.7.7. Horas que porventura precisem ser realizadas fora do horário comercial serão contabilizadas de acordo com a tabela:

Horário de trabalho	Fator de conversão para contabilização de horas
Entre 07:30 e 20:00h (segunda à sexta)	Cada hora trabalhada equivale a 1h
Entre 20:01 e 07:29h (segunda à sexta)	Cada hora trabalhada equivale a 1,5h
Em finais de semana (sábados e domingos)	Cada hora trabalhada equivale a 2h
Em feriados nacionais, estaduais e municipais	Cada hora trabalhada equivale a 2h

3.7.8. A prestação de serviços deste item deverá estar vinculada às soluções deste edital (solução convergente) em operações não relacionadas diretamente com as tarefas de instalação ou suporte básico da garantia, mas em operações mais complexas referente ao uso mais otimizado e eficiente da Solução que surgirão no decorrer do uso pelo contratante para trabalhar de forma integrada com o parque computacional existente e demais aplicações que poderão ser implantadas futuramente, como:

- 3.7.8.1. Sanar dúvidas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos em conjunto com o parque atual da ATI-PI;
- 3.7.8.2. Apoio em configurações novas ou complexas, onde a ATI-PI prefira contar com o atendimento de profissional certificado por questão de segurança;
- 3.7.8.3. Aplicação de configurações de melhores práticas e recomendações dos fabricantes nas configurações das soluções;
- 3.7.8.4. Revisão técnica das configurações realizadas pelos profissionais da ATI-PI e recomendações de ajustes, se necessário;
- 3.7.8.5. Apoio técnico em configurações de alta disponibilidade e redundância;
- 3.7.8.6. Apoio técnico na integração das soluções com a rede da ATI-PI;
- 3.7.8.7. Apoio técnico com questões relacionadas à virtualização de servidores;
- 3.7.8.8. Encaminhar incidentes ao fabricante da solução;
- 3.7.8.9. Suporte técnico para identificação e resolução de problemas em software e hardware;

3.7.9. Procedimento de abertura de projetos e prazo de execução:

3.7.9.1. Semanalmente ou em periodicidade que a CONTRATANTE julgar mais conveniente, serão descritas as atividades a serem realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA para atendimento a demandas específicas;

3.7.9.2. Todas as atividades deverão ser registradas em sistema de gerenciamento de projetos e de abertura de chamados (tarefas), validadas em reuniões periódicas com a ATI-PI;

3.7.9.3. Periodicamente a ATI-PI poderá acionar reuniões virtuais para alinhamento do andamento das atividades;

3.7.9.4. A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura do chamado de suporte técnico;

3.7.9.5. A CONTRATADA deverá possuir estrutura de suporte com atendimento em português do Brasil e chamada direta grátis (DDG) 0800 ou número com custo de ligação local na cidade sede da ATI-PI (Teresina/PI);

3.7.9.6. Todos os chamados, bem como as providências adotadas, deverão ser armazenados em sistema para controle de chamados da CONTRATADA;

3.7.9.7. A CONTRATADA deverá atender as solicitações técnicas abertas pela CONTRATANTE em regime de 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana);

3.7.9.8. Deverá ser disponibilizado acesso para a contratante através de ferramenta Web permitindo acompanhamento das atividades;

3.7.9.9. Toda informação referente a ATI-PI que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da ATI-PI;

3.7.9.10. A Demanda do referido item fica a critério do CONTRATANTE e conforme a necessidade específica, e deverá ser realizado sobre demanda mediante a emissão de Ordem de Serviço, após orçamento estimativo prévio do quantitativo de horas necessários para a execução da tarefa emitido pela CONTRATADA e avaliado pela CONTRATANTE.

3.7.9.11. REQUISITOS QUALITATIVOS:

- a) Os serviços deste item deverão ser executado por profissionais de nível superior devidamente certificados pelo fabricante na solução ofertada.
- b) Após a conclusão dos serviços demandados deverá ser entregue para a aprovação final do fiscal da CONTRATANTE, o relatório de atendimento técnico contendo o problema relatado, o serviço executado, a quantidade de horas consumidas, (onde para frações acima de 40min será faturado como 1-Uma hora), o nome e a qualificação técnica do profissional executante, e a respectiva aprovação do contato técnico do demandante.
- c) A contratante só pagará pelos serviços (horas técnica) efetivamente demandados, executados de forma satisfatória e aprovados pelos fiscais do Contrato;
- d) As Ordens de Serviços serão abertas diretamente com a empresa contratada ou fabricante através de ligação telefônica, website e/ou email. O suporte deverá operar em regime 24x7(24 horas por dia, 7 dias por semana). O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas úteis ou conforme agendado entre as partes;

3.7.9.12. OBS: A escolha da unidade de medição de hora técnica em detrimento do uso de UST (Unidade de Serviço Técnico), deve-se principalmente em razão da imprevisibilidade exata da característica da demanda do referido item, bem como da dificuldade de elaboração de um Catálogo de Serviços específico da solução de tecnologia a ser adquirida com respectivas ponderações de pontuação que contemplem todas os serviços e incidentes que possam surgir; Considerando também que a prestação de serviços deverá estar vinculada às soluções deste edital (solução convergente) em operações não relacionadas diretamente com as tarefas de instalação ou suporte básico da garantia, voltadas a operações mais complexas referente ao uso mais otimizado e eficiente da Solução que surgirão no decorrer do uso pelo contratante para suporte a migração, evolução, hardenning, tuning e integração com o restante do parque computacional existente, demais aplicações que poderão ser hospedadas futuramente e em alguma eventual situação de integração que a ATI não consiga lidar somente com seu corpo técnico, desta forma os eventuais serviços a serem executados em sua maioria são voltados a resultados de mensuração subjetivos quanto a qualidade e finalização da tarefa demandada onde a utilização de métricas, como Unidade de Serviço Técnico (UST) e Unidade de Medida de Serviços (UMS), por exemplo, mostra-se inadequada para serviços que não geram resultados ou produtos auferíveis e classificáveis objetivamente por critérios predeterminados pelo ente público contratante e não se coaduna ao disposto na Súmula TCU 269 (seção 6 do relatório), conforme abaixo:

"Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos;" (Súmula TCU nº 269)

3.7.9.13. Justificativa sobre o quantitativo: Conforme sub-item 3.7.9.10 a solicitação e execução dos serviços é sob demanda, no entanto, para o quantitativo de 200 horas, levando em consideração a tabela do item 3.7.7, permite-se que: Caso necessário e considerando horário normal de expediente (07:30 às 13:30) permitirá a utilização de até 16,6 horas por mês, e no caso mais extremo (considerado finais de semana ou feriados), permitirá o consumo máximo de 8 horas por mês. Contudo, de acordo com a equipe técnica esta previsão foi considerada adequada; ademais a utilização de horas será controlada conforme a demanda e medição da execução dos serviços conforme previstos, limitado ao valor disponível no respectivo ano.

3.8. LOTE 01 – ITEM 5: RACK DE EQUIPAMENTOS.

- 3.8.1. Rack padrão 19 polegadas com, no mínimo, 42 rack units;
- 3.8.2. Os planos frontal e traseiro devem possuir a numeração de rack units;
- 3.8.3. Deve possuir porta frontal reversível com fechadura escamoteável;
- 3.8.4. Deve possuir porta traseira com fechadura escamoteável;
- 3.8.5. Deve possuir laterais em aço com mecanismo de fechamento rápido;
- 3.8.6. Deve possuir teto preparado para a instalação de ventiladores;
- 3.8.7. Deve permitir entrada e saída de cabos tanto pelo teto quanto pela base;
- 3.8.8. Deve ser entregue com pés niveladores;
- 3.8.9. Deve ser entregue com guias verticais para acomodação dos cabos;
- 3.8.10. Deve ser entregue na cor preta;
- 3.8.11. Deve ser entregue com 02 (duas) PDU's de 12 tomadas para a conexão elétrica dos equipamentos, suportando a ligação de todos os equipamentos deste lote em pelo menos dois circuitos elétricos distintos;
- 3.8.12. Deve prever a instalação do KVM previsto do item 3.4.1.22.

4. NATUREZA JURÍDICA DOS OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1. Os produtos, objeto da presente solicitação, tratam-se de bens e serviços comuns, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 3º, parágrafo 2º. Isto é, trata-se de bens e serviços cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem descritos por meio de especificações técnicas usuais de mercado e ser aferidos por intermédio de pesquisa de mercado.

4.1.1. Em aproximação inicial do tema, pareceu que comum também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser comum, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender as necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.

4.1.2. Importante lembrar, ainda, o entendimento de Vera Scarpinella, em Licitação na Modalidade de Pregão, 2003, p. 81:

(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.

A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Lei nº 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Decreto nº 3.555/2000, anexo II; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 - Primeira Câmara; Acórdão nº 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.1).

Somente deve ser adotado o pregão na forma presencial quando restar demonstrada a inviabilidade da forma eletrônica. Acórdão 1099/2010; - Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER

4.1.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1.3.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto somente mediante anuência expressa da CONTRATANTE, entre os limites mínimo e máximo de 0% a 20%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.1.3.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.1.3.1.2. Quando da Necessidade de Assistência Técnica de Engenharia de Manutenção, que compreende os serviços de manutenção de alto grau de complexidade e/ou porte técnico, que exigem pessoal reconhecidamente especializado, ou que as intervenções só possam ser realizadas pelo fabricante devido ao domínio exclusivo de tecnologia.
- 4.1.3.1.3. Parcelas acessórias e/ou complementares da execução dos serviços, como transporte e movimentação, ou outros serviços esporádicos e/ou específicos discriminados neste termo.
- 4.1.3.1.4. Itens de manutenção preditiva ou preventiva de menor complexidade que tenham periodicidade diária, semanal, quinzenal e/ou mensal.

4.1.3.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4.1.3.2.1. apresentar comprovante de quitação das obrigações contratuais com a Subcontratada (referentes a execução deste objeto nos períodos em que ocorrer) bem como documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando -se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015 juntamente aos pedidos de pagamento mensal;

4.1.3.2.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de quinze dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.1.3.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e da legislação vigente correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. SOBRE A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1.5. Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

5. LOCAL DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os produtos/serviços constantes deste Termo de Referência deverão ser entregues e configurados no *Data Center* da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ATI-PI), localizada na Av. Pedro Freitas, 1900 - Centro Administrativo - Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900.

5.2. Todos os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe de instalação, treinamento e suporte (Banco de Horas) serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, não cabendo à ATI-PI qualquer ônus adicional.

6. DA VISTORIA

6.1. A Licitante poderá realizar vistorias às dependências da ATI para a determinação de preços e ações de planejamento de eventual implantação da solução objeto deste Termo de Referência.

6.2. As Licitantes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados. Caso a licitante não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou vistorias: Declaração de Vistoria ou renúncia - Anexo VI do EDITAL;

6.3. O início da vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

6.3.1. A vistoria será acompanhada por servidor da CONTRATANTE designado para esse fim e deverá ser agendada através dos telefones: 86-3216-1781/1785, e nos e-mails: wesley.sousa@ati.pi.gov.br, andre.henry@ati.pi.gov.br e antoniocosta@seadprev.pi.gov.br.

6.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.

6.3.3. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela ATI.

6.3.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

6.3.5. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a LICITANTE, o qual a autenticação também poderá ser realizada pelo servidor que acompanhar a vistoria mediante apresentação dos originais;

6.3.6. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através de e-mail ou telefone definidos no item 6.3.1, antes da data fixada para a sessão pública.

6.3.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes

6.3.8. Caso a licitante decida pela vistoria, ao final a ATI emitirá Termo em favor da LICITANTE, circunstanciando o atendimento desta. O custo da vistoria é por conta e risco da LICITANTE, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados, que será a SEDE DA CONTRATANTE.

7. PRAZO, ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7.1. **PARA OS PRODUTOS (ITENS 1 e 5):** no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato e respectiva Ordem de Fornecimento;

7.2. **PARA OS SERVIÇOS (ITENS 2 e 3):** no máximo, 30 (trinta) dias úteis a partir da data de entrega dos equipamentos;

7.3. **PARA O BANCO DE HORAS (ITEM 4) :** sob demanda e com emissão de Ordem de Serviços.

7.4. A entrega dos produtos deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

7.5. A execução dos serviços deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias sob o risco de não ser autorizado;

7.6. Para itens de software, estes podem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação.

7.7. **Recebimento Provisório:** no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após sua entrega ou execução pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, por Servidor da Unidade de Tecnologia, desta ATI-PI;

7.8. **Recebimento Definitivo,** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento e Aceitação elaborado pela Comissão Fiscalização e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

7.8.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

7.8.2. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para esta ATI-PI e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da ATI-PI, este terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo;

7.10. O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a CONTRATADA das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades;

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.12. Os equipamentos que fazem parte desse documento deverão ser entregues e acondicionados em seus invólucros originais, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, os esquemas elétricos detalhados para energização;

7.13. As licenças de software deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento definitivo, ou seja, não poderão ser travadas as funcionalidades ou serem cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o término do período de garantia técnica;

7.14. Os serviços de instalação e configuração serão realizados em horário de expediente da ATI-PI, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 13:30h. Esse horário, em caso de necessidade e a critério da ATI-PI, poderá ser alterado;

7.15. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional da ATI-PI, em decorrência da entrega, instalação e configuração da Solução, a parada deverá ser devidamente planejada e acordada com o Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, com antecedência de mínima de 2 (dois) dias úteis;

7.16. Será realizada verificação, pela equipe técnica da ATI-PI, da compatibilidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas, conforme exigidas neste Termo de Referência;

7.17. Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as mesmas características ofertados na proposta;

7.18. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração e/ou avariados. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

7.19. Este órgão poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;

7.20. Este órgão também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação;

7.21. As únicas variações possíveis de serem aceitas são as decorrentes de atualização tecnológica e descontinuidade de produtos, quando poderão ser ofertadas configurações equivalentes ou superiores às cotadas na proposta.

8. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1. A garantia dos produtos e serviços constantes em todos os Itens será de 60 (sessenta) meses contados da emissão da nota fiscal e respectivo Aceite Definitivo (item 7.8) conforme **ITEM 2 - LOTE I**;
- 8.2. O atendimento da garantia de todos os equipamentos objeto deste documento deverá ser do tipo "on site", ou seja, no local onde os equipamentos estiverem instalados, (para o atendimento Remoto somente com autorização do CONTRATANTE). Para o presente edital os equipamentos ofertados serão instalados em Teresina-PI;
- 8.3. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, transporte, construção ou montagem, pelo período mínimo especificado individualmente em cada item, a contar da data de emissão da nota fiscal e respectivo Aceite Definitivo (item 7.8);
- 8.4. Durante o período de garantia, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software;
- 8.5. A garantia deve incluir envio de peças/equipamentos/Acessórios de reposição nos locais especificados neste termo de referência;
- 8.6. Os chamados serão abertos diretamente com a empresa contratada ou fabricante através de ligação telefônica, website e/ou email. O suporte deverá operar em regime 24x7(24 horas por dia, 7 dias por semana). O atendimento inicial deverá ocorrer em até 3 horas corridas;
- 8.7. A empresa contratada ou fabricante deverá disponibilizar portal web 24 x 7 com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico. Mediante login e senha de acesso ao sistema, os membros da equipe técnica da contratante poderão abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico;
- 8.8. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;
- 8.9. A contratada ou fabricante deverá prestar o suporte de primeiro nível e caso julgue necessário poderá escalar o suporte ao fabricante dos equipamentos, ficando a contratada responsável por gerenciar o chamado durante todo o tempo em que o mesmo permanecer aberto;
- 8.10. A contratada poderá recorrer ao suporte do fabricante quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas (firmwares) ou defeitos em hardwares que necessitem de reparos especiais, correções de bugs ou substituições de peças e/ou equipamentos;

8.10.1. **NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - (NSE)**

- 8.10.1.1. A partir da abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá atender nos prazos estabelecidos pelos Acordos de Níveis de Serviço seguir:

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE GARANTIA DO PRODUTO		
Nível	Classificação	Prazos de até:
CRÍTICO	Representa um incidente crítico na solução CONTRATADA que possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção da atividade finalística da CONTRATANTE.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de até: <ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) horas para início do atendimento presencial ou remoto; • 72 (setenta e duas horas) horas para solução definitiva do incidente, incluindo a solução de Contorno;
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional da solução CONTRATADA. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade finalística do CONTRATANTE.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) horas para início do atendimento presencial ou remoto; • 20 (vinte) dias corridos para solução definitiva do incidente, incluindo a solução de Contorno;
ROTINA	Representam falhas mínimas ou requisições que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do solução CONTRATADA, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none"> • 5 (cinco) horas para início do atendimento presencial conforme o problema ou REMOTO conforme a requisição; • 30 (trinta) dias corridos para solução definitiva do incidente ou outro prazo acordado entre as partes;

- 8.10.1.2. Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.
- 8.10.1.3. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas referentes ao período de garantia da solução.
- 8.10.1.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano – (24 x 7 x 365).
- 8.10.1.5. A CONTRATADA poderá providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, a qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação. A solução de contorno aplicada para os casos de nível crítico ou urgente deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado, descontando apenas o tempo de resposta do CONTRATANTE para aprovar a solução proposta pela CONTRATADA.
- 8.10.1.6. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviço (ANS), a **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório do fato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis para o(s) fiscal(is) do contrato. Este documento será analisado pelo **CONTRATANTE**, que caso julgue pertinente à justificativa evitará descontos futuros na nota fiscal de serviço pelo não cumprimento dos prazos.
- 8.10.1.7. Caso estes sejam julgados improcedentes, a **CONTRATADA** continuará sujeita às multas previstas neste instrumento. Destaca-se que não serão considerados fatos impeditivos: falta de pessoal habilitado, falta de estoque dos materiais necessários, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos para realização dos serviços.
- 8.10.1.8. São considerados fatos impeditivos para cumprimento de prazo: catástrofes naturais, intempéries, interferências de autoridades competentes entre outros fatores correlatos.
- 8.10.1.9. **SANÇÕES CONTRATUAIS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - (NSE)**

- 8.10.1.9.1. Os prazos de execução dos serviços demandados no **ITEM 4 - LOTE I - BANCO DE HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS** e serão acordados entre as partes, contudo após acordados deverão ser objeto de verificação dos prazos aqui descritos neste tópico;
- 8.10.1.9.2. A fiscalização realizará avaliação da qualidade no atendimento dos serviços contratados e demandados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NO PERÍODO DE GARANTIA DO PRODUTO (ITEM 2 - LOTE I) E DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA DO ITEM 4 - LOTE I	
Tipo de Serviço	Critérios para descontos no pagamento (glosas)
MANUTENÇÃO	Nível de Severidade

CORRETIVA	CRÍTICO	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none"> • 2% do valor do item ITEM 2 - LOTE 1 ou ITEM 4 - LOTE 1 respectivamente, por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 2% do valor do item ITEM 2 - LOTE 1 ou ITEM 4 - LOTE 1 respectivamente, por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	URGENTE	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none"> • 0,5% do valor do item ITEM 2 - LOTE 1 ou ITEM 4 - LOTE 1 respectivamente, por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,5% do valor do item ITEM 2 - LOTE 1 ou ITEM 4 - LOTE 1 respectivamente, por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 72 (setenta e duas) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	ROTINA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none"> • 0,1% do valor do item ITEM 2 - LOTE 1 ou ITEM 4 - LOTE 1 respectivamente, por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,1% do valor do item ITEM 2 - LOTE 1 ou ITEM 4 - LOTE 1 respectivamente, por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

8.10.1.10. Os descontos aqui previstos podem ser objeto de abatimento dos valores correspondente ao **item 4 - lote 1** ou no caso do **ITEM 2 - LOTE 1**: dos valores depositados em face da garantia Contratual e/ou inscritos na Dívida ativa do Estado conforme item 15.

8.10.1.11. O prazo máximo para a substituição temporária para atendimento de solução de Contorno será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente defeituoso deverá ser devolvido em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente, caso não haja possibilidade de conserto do mesmo;

8.10.1.12. A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

8.11. Detectada a necessidade de substituição de peças/equipamentos, o envio do substituto deverá ocorrer conforme especificado individualmente nos prazos de solução definitiva conforme nível do incidente constante da tabela do item 8.10.1.1. O fabricante ou a contratada deverá arcar com os custos do deslocamento do envio da peça de substituição, e respectivo recolhimento da peça defeituosa;

8.12. Deve ser possível o contrato de suporte compartilhado onde contratada e fabricante são responsáveis pelo atendimento. Para o caso de "*Suporte Compartilhado*", o fabricante deve ser o responsável por eventuais defeitos de hardware;

8.13. As chamadas para contratada ou fabricante devem ser do tipo 0800, local, DDD ou a cobrar. De forma alguma serão aceitas ligações internacionais;

8.14. A empresa deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido de até 12 horas corridas sob pena de inabilitação.

9.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastro Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

9.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

9.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

9.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

9.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.2.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;

9.2.6. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI.

9.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.

9.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, deverão ser apresentados, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.1.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

9.4.2. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.5. Para a habilitação no presente Pregão serão ainda exigidos do licitante os seguintes documentos:

9.5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

9.5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

- 9.5.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.5.1.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.5.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte – segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- 9.5.1.1.6. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.5.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

9.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- 9.5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- 9.5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- 9.5.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

9.5.1.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, [Portaria GAB. SEADPREV-PI. Nº 88/15](#):

- LG= Liquidez Geral – superior a 1
- SG= Solvência Geral – superior a 1
- LC= Liquidez Corrente – superior a 1
- Sendo,
- $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
- $SG = AT / (PC + PNC)$
- $LC = AC / PC$
- Onde:
- AC= Ativo Circulante
- RLP= Realizável a Longo Prazo
- PC= Passivo Circulante
- PNC= Passivo Não Circulante
- AT= Ativo Total

9.5.1.3.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.1.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.1.3.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

9.5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1.4.1. Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de no mínimo 01 (um) cliente ou mais, contemplando as parcelas de maior relevância técnica do projeto descritas a seguir:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando que a LICITANTE já forneceu e/ou implantou soluções convergentes composta de pelo menos 3 (três) nós, da mesma natureza do LOTE 1 - Item 1;
- Atestado de capacidade técnica que a LICITANTE já forneceu produtos VMware para pessoas jurídicas do setor público ou privado.
- Declaração de Vistoria ou Renúncia - Anexo VI do EDITAL, em conformidade com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93.

9.5.1.4.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidades dos atestados e demais comprovantes.

9.5.1.4.3. A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios exigidos.

9.5.1.4.4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

9.5.1.4.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.

9.5.2. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

9.5.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- 9.5.3.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- 9.5.3.2. Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.5.3.3. Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- 9.5.3.4. Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- 9.5.3.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.5.3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a

centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.5.4. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

9.5.5. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao instrumento convocatório.

10. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços final quando solicitado pelo pregoeiro, em arquivo único, nos prazos e forma descritos no edital, contendo as especificações detalhadas do objeto, obedecendo integralmente ao Anexo III deste Edital (formulário de apresentação de proposta de preços).

10.1.1. Para os Itens 1 e 5 a proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

10.1.2. Para os Itens 1 e 5 o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias.

10.1.3. Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

10.2. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário e o valor total do(s) item(s), sendo considerada para efeito de julgamento e classificação das propostas o critério de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

10.3. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos equipamentos, materiais e serviços objeto desta licitação.

10.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos, materiais e serviços, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.6. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, quantidade solicitada, valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

10.7. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ter o(s) produto(s) devolvido(s) e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADUF-PI;

10.8. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

11. REDUÇÃO MÍNIMA ADMISSÍVEL PARA OS LANCES SUCESSIVOS

11.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (Um Real).

12. CUSTO ESTIMADO

12.1. Na tabela a seguir, de acordo com pesquisa de mercado realizada constante no Mapa de Precificação (doc SEI nº 0599723) e Parecer CGE (doc SEI nº 0906509) encontram-se aos valores cotados entre os orçamentos, para cada item:

ORD	ÓRGÃO (EMPRESA)	INSTRUMENTO (UASG)	DATA REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MÉTRICA	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA	MEDIANA	VALOR UNITÁRIO CGE	QTD	VALOR TOTAL CGE R\$
1	EMPRESA 01	PROPOSTA 1	31/08/2020	Cluster de Convergência	UND.	4.500.000,00	4.140.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	1	4.000.000,00
	EMPRESA 02	PROPOSTA 2	31/08/2020			3.920.000,00					
	EMPRESA 03	PROPOSTA 3	28/08/2020			4.000.000,00					
2	EMPRESA 01	PROPOSTA 1	31/08/2020	Serviço de garantia e suporte da solução 60 meses	UND.	22.800,00	R\$ 872.666,4 = (14.544,44 X 60 meses)	750.000,00 = (12.500,00 X 60 meses)	750.000,00 = (12.500,00 X 60 meses)	1	750.000,00
	EMPRESA 02	PROPOSTA 2	31/08/2020			8.333,33					
	EMPRESA 03	PROPOSTA 3	28/08/2020			12.500,00					
3	EMPRESA 01	PROPOSTA 1	31/08/2020	Serviço de instalação para ambiente de convergência	UND.	600.000,00	416.666,67	400.000,00	400.000,00	1	400.000,00
	EMPRESA 02	PROPOSTA 2	31/08/2020			250.000,00					
	EMPRESA 03	PROPOSTA 3	28/08/2020			400.000,00					
4	EMPRESA 01	PROPOSTA 1	31/08/2020	Banco de Horas	HST - (Horas de Serviço Técnico)	380,00	316,67	300,00	300,00	200	60.000,00
	EMPRESA 02	PROPOSTA 2	31/08/2020			270,00					
	EMPRESA 03	PROPOSTA 3	28/08/2020			300,00					
5	EMPRESA 01	PROPOSTA 1	31/08/2020	Rack de equipamentos	UND.	12.000,00	27.921,99	22.022,48	22.022,48	1	22.022,48
	EMPRESA 02	PROPOSTA 2	31/08/2020			40.000,00					
	EMPRESA 03	PROPOSTA 3	28/08/2020			50.000,00					
	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO AERONÁUTICA	NºPregão:222020/UASG:120641	09/10/2020			22.424,75					

PRO				
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ INSTITUTO AGGEU MAGALHAES - PE	Dispensa de Licitação Nº 116/2020 / UASG: 254421	01/09/2020		21.620,20
Hospital Militar de Área de Campo Grande - MS	NºPregão:172020/UASG:160143	30/07/2020		21.487,00
TOTAL PESQUISA CGE (PREÇO DE REFERÊNCIA)				R\$ 5.232.022,48

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA

13.1. Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto deste documento estão previsto da seguinte Dotação Orçamentária: **Fonte 118, Atividade 19.126. 0010. 294, Natureza 449052 e/ou 449040 e Fonte 100, Atividade 19.126. 0010. 295, Natureza 449052 e/ou 449040**

13.1.1. As informações orçamentárias podem ser modificadas quando da assinatura do contrato e eventuais aditivos contratuais específicos e justificados conforme legislação vigente;

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com vista à cobertura contratual de todo o período da garantia e suporte (itens 1, 2 3 e 5).

14.2. Os serviços de suporte técnico avançado (Banco de Horas - Item 4) configuram-se de natureza continuada, mesmo que sob demanda no decorrer do contrato, por serem atividade críticas e necessárias à mitigação de riscos de paradas, ao bom funcionamento, uso e desempenho da solução, em conformidade com art. 3º, do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo, portanto, a necessidade de serem renovado em até 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Haverá depósito em garantia da execução no valor de 3% do valor do contrato, com validade de 90 dias após o término da vigência contratual devendo ser renovada e/ou completada a cada prorrogação efetivada no contrato nos moldes do art.18 inciso XVII do decreto estadual 14.483/2011, e somente será liberada ante a comprovação de que empresa contratada quitou todas as suas obrigações para a satisfatória entrega ou execução do objeto deste Termo de Referência incluindo o período de atendimento ao **ITEM 2 - LOTE I**.

15.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

15.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item 15.1.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento de todos os produtos será efetuado após a entrega

16.2. O pagamento dos itens 2,3 e 4 do Lote 1 será efetuada após a devida execução, atesto e apresentação da Ordem de Serviços, para os ITENS 1 e 5 do Lote 1 trata-se de aquisição de bem, desde que estejam tudo de acordo com as exigências contidas neste documento;

16.3. O pagamento será efetuado após o atesto dos materiais e/ou Serviços fornecidos, através de ordem bancária, até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do faturamento e atesto do recebimento dos bens, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal respectiva, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A, conforme cadastro do SIAFE;

16.4. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente;

16.5. No valor a ser pago pela execução do objeto desta licitação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

16.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens e/ou execução dos Serviços descritos na nota fiscal apresentada.

16.8. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, a referência e informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.11. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente à comissão de Fiscalização deste Contrato e/ou ao protocolo da CONTRATANTE, que somente atestará a aquisição/fornecimento e/ou execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

16.12. Havendo erro na Nota Fiscal, qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização do Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá, mediante requerimento da CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

- $I=(TX/100)/365$
- $EM= I \times N \times VP$, onde:
- I = índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso

16.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

16.15. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.16. REAJUSTE

16.16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.16.2. Para o Item 4 - Lote 1, O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta final da Licitação, pelo limite calculado até o valor da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que devidamente justificado mediante pedido e apresentação de memória de cálculo que demonstre a variação de preços pretendida no Reajuste.

16.16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.16.4. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

16.16.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16.6. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.16.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, será responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa, será por comissão formada por no mínimo 3 (três) servidores indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da ATI-PI.

17.2. A Comissão de Fiscalização será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DA CONTRATANTE:

18.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE.

18.1.2. Solicitar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

18.1.3. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

18.1.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.1.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

18.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

18.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento ou execução dos serviços previstos no objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

18.1.12. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

18.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DA CONTRATADA:

18.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de Referência, Edital, Contrato, demais anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

18.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local na Cidade de Teresina-PI constantes do Contrato e respectiva Ordem de Serviço ou Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

18.2.1.2.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido neste Termo de Referência, edital e seus anexos e/ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

- 18.2.1.3. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.
- 18.2.1.4. Entregar os equipamentos juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração;
- 18.2.1.5. Fornecer assistência para configuração do equipamento e sua integração ao ambiente de comunicação de dados em utilização pela CONTRATANTE;
- 18.2.1.6. Fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/solução constante na especificação técnica deste edital;
- 18.2.1.7. Garantir que todas as funcionalidades de todos os componentes entregues estejam disponíveis e operacionalizadas no ambiente do CONTRATANTE;
- 18.2.1.8. A instalação de dispositivos em servidores, eventualmente necessários para funcionamento da solução, somente poderá ser feita pela equipe do CONTRATANTE, com acompanhamento dos técnicos designados pela CONTRATADA, em horário que permita o desligamento do servidor;
- 18.2.1.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização seja da CONTRATANTE ou dos Órgãos de Controle, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 18.2.1.10. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE
- 18.2.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE sem a devida permissão desta, respeitando suas normas de conduta;
- 18.2.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;
- 18.2.1.13. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE
- 18.2.1.14. Executar a transferência de conhecimento aos técnicos indicados pela CONTRATANTE;
- 18.2.1.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ATI-PI e Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 18.2.1.16. Atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, refazer serviços mal executados, completar falhas e omissões e inconformidades de qualquer natureza que estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sempre que solicitado e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 18.2.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ATI-PI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ATI-PI.
- 18.2.1.18. Comunicar à Administração da ATI-PI imediatamente e por escrito qualquer anormalidade constatada na execução e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 18.2.1.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.2.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 18.2.1.21. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas: Subcontratações, a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 18.2.1.22. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.2.1.23. Submeter à CONTRATANTE relatório sobre a prestação dos serviços quando solicitados, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 18.2.1.24. Fornecer à equipe designada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 18.2.1.25. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado de até 10 dias corridos, contado da sua notificação.
- 18.2.1.26. **Comunicar à Contratante, em até 5 dias corridos, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previsto, com a devida comprovação;**
- 18.2.1.27. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 18.2.1.28. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- 18.2.1.29. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);**
- 18.2.1.30. Designar o Preposto responsável pelo acompanhamento da entrega e execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 18.2.1.31. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

19. SIGILO E INVIOABILIDADE

- 19.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, documentos de qualquer natureza, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em documentos e mídias de propriedade desta administração, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização, independentemente da classificação de sigilo conferida por esta administração a tais documentos, artefatos, códigos e informações.

20. PENALIDADES

- 20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- 20.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 20.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 20.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.2.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.2. **Multa**
- 20.2.2.1. Devido a natureza, complexidade e unicidade da solução a ser Contratada, a multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não entregues e/ou serviços demandados e não realizados, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

d) demais multas ou glosas referente ao não cumprimento dos níveis mínimos de Serviço previstos no item 8.10.1.9 - **SANÇÕES CONTRATUAIS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - (NSE).**

20.2.2.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

20.2.2.3. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Após a Notificação ou advertência pela Contratante, executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

20.2.3. Advertência

20.2.3.1. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

20.2.4. Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

20.2.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

20.2.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

20.2.4.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

20.2.4.2.2. Por 01 (um) ano:

- a) Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

20.2.4.2.3. Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

- a) Não concluir o fornecimento ou execução do Objeto/produtos contratados;
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência, contrato, edital e seus anexos, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- d) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

20.2.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

20.2.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pela Comissão ou agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Diretor Geral da ATI se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

20.2.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Diretor Geral da ATI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.2.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

20.2.5.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.5.3.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.2.5.3.3. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

20.2.5.3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

20.2.5.3.5. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

20.2.5.3.6. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

20.2.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 20.2.1 a 20.2.5, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

20.2.6.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

20.2.6.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades CONTRATADA ou do exercício profissional a elas pertinentes;

20.2.6.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.2.7. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres ou da respectiva garantia contratual.

20.2.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

20.2.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.2.10. Da Rescisão

20.2.10.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.2.10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

20.2.10.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

20.2.10.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.2.10.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

20.2.10.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

20.2.10.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

20.2.10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.2.10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.10.4.3. Indenizações e multas.

Teresina, (PI) 5 de Março de 2021

Elaboração:

André Henry Ibiapina e Silva
ANALISTA DE SUPORTE - ATI

Richardson dos Santos Silva
ANALISTA DE SUPORTE - ATI

Luciano de Aguiar Monteiro
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - ATI

Aprovação:

Antônio Torres da Paz
DIRETOR GERAL - ATI



Documento assinado eletronicamente por **RICHARDSON DOS SANTOS SILVA - Matr.0179842-1, Analista de Suporte em Redes de Computadores**, em 08/03/2021, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ HENRY IBIAPINA E SILVA - Matr.0194243-3, Analista de Suporte em Redes de Computadores**, em 09/03/2021, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE AGUIAR MONTEIRO - Matr.0349334-2, Diretor(a) Técnico(a)**, em 09/03/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - Matr.0352898-7, Secretária de Administração e Previdência.**, em 22/04/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254024** e o código CRC **DE61FD28**.

ATI-PI-Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo - Bairro São Pedro - CEP 64018-900
Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

www.ati.pi.gov.br - e-mail: contato@ati.pi.gov.br



[atidopiaui](#)



[@ati.pi](#)



[@atipiaui](#)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00117.000769/2020-72 SEI nº 1254024